Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **VEGA SPECIAL OPPORTUNITIES GAMA FIDC RL**, CNPJ: **60.453.358/0001-00**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/12/2025**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: VEGA SPE GAMA FIDC
CNPJ: 60453358000100

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: A política de investimentos não foi alterada, conforme o capítulo 4 do Regulamento do Fundo. Portanto não existem efeitos sobre a rentabilidade na carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Durante o trimestre analisado, os critérios para concessão de crédito permaneceram inalterados.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de ativos no trimestre analisado.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não houve, no trimestre, cessão de direitos creditórios, não tendo ocorrido alterações nos direitos creditórios detidos pelo fundo.

As cessões dos Direitos Creditórios à Classe ocorreram de forma definitiva, irrevogável e irretratável e foram transferidos à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Nome do fundo: VEGA SPE GAMA FIDC
CNPJ: 60453358000100

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Em 29 de outubro de 2025, o Fundo teve o recebimento de um pré-pagamento no valor de R$3.187.524,48 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente à sua participação em um acordo com a devedora em instrumento de repactuação da dívida adquirida. O pré-pagamento demonstra o compromisso da devedora em cumprir com a repactuação acordada com os credores.

Há, ainda, outros pré-pagamentos acordados com a devedora no mesmo instrumento, cuja realização não irá impactar o retorno esperado do Fundo, uma vez que o investimento foi realizado com o fluxo incluindo os pré-pagamentos como cenário-base.

A realização da repactuação e o recebimento do pré-pagamento geraram a remarcação positiva das cotas do Fundo em 11,52% (onze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em 05 de novembro de 2025.

A equipe de gestão e de riscos está ciente dos riscos e segue monitorando a carteira do fundo para a ocorrência de eventos de pré-pagamento nos trimestres subsequentes.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios no período.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Importante ressaltar que, no trimestre em análise, não houve descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios. Caso essa descontinuidade ocorra, os recursos que seriam alocados em direitos creditórios de maior rendimento deverão ser mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, que oferecem retorno inferior, podendo reduzir de forma significativa a rentabilidade da carteira. Ainda no caso de interrupção das operações de alienação dos direitos creditórios da carteira, os recebíveis seriam mantidos até suas datas de vencimento e precificados conforme a metodologia prevista no regulamento, o que pode provocar redução da rentabilidade e, em casos extremos, gerar perdas.

O regulamento prevê hipóteses em que a Assembleia Geral pode optar pela liquidação antecipada da Classe, momento em que a amortização das cotas poderá ser feita mediante a entrega de direitos creditórios, valores a receber e/ou outros ativos financeiros. Nessa hipótese, os cotistas podem enfrentar

dificuldades para (i) vender os ativos recebidos no vencimento antecipado; e (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios e dos valores a receber. Dependendo da natureza dos ativos entregues, as perspectivas de retorno inicialmente previstas poderão ser reduzidas e os cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração anterior.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Em 29 de outubro de 2025, o Fundo teve o recebimento de um pré-pagamento no valor de R$3.187.524,48 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente à sua participação em um acordo com a devedora em instrumento de repactuação da dívida adquirida. O pré-pagamento demonstra o compromisso da devedora em cumprir com a repactuação acordada com os credores.

A repactuação pressupõe, com exceção de pré-pagamentos previstos para eventos específicos, a carência de pagamentos das parcelas mensais até 31/01/2026, sendo discutida a possibilidade de sua prorrogação para 31/03/2026. Desse modo, o pré-pagamento foi um evento de liquidez isolado no período em questão.

A amortização das cotas do fundo ocorrerá apenas conforme orientação do gestor, baseada no recebimento dos fluxos de caixa dos ativos. Ressalta-se que, em caso de eventos adversos, o FIDC dispõe de uma estrutura de “Eventos de Avaliação” e “Eventos de Liquidação”, prevista no Capítulo 11 do regulamento, que orientará as medidas necessárias para a proteção dos interesses dos cotistas.